



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RONDÔNIA
A Casa do Povo

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
02 SET 2008	
Protocolo	397/08
Processo	374/08

Recebido. Autua-se
e inclui em pauta.
Em 02/10/2008

1º Secretário

PROJETO DE LEI

Nº 355/08



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Torna obrigatória a inclusão, no formulário denominado boletim de emergência ou congênere, utilizado pelas redes pública e privada de saúde, de campo específico para registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violência cometida contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Caberá à Secretaria Estadual de Saúde e às entidades privadas responsáveis pela prestação de serviços de saúde, tomar providências cabíveis para incluir campo destinado a registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violência cometida contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos no formulário denominado boletim de emergência ou congênere, utilizado pelas unidades das redes pública e privada de saúde.

Art. 2º Caberá à direção das unidades das redes pública e privada de saúde encaminhar cópia do boletim de emergência ou congênere para a autoridade competente sempre que houver, no campo específico criado por esta Lei, registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violência cometida contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É dever do Estado preservar a integridade física e moral de seus cidadãos, porém, a maioria dos atos de violência cometidos contra crianças, adolescentes e idosos não chegam ao conhecimento do Poder Público, pois estes não tem autonomia para procurar ajuda dos órgãos competentes, o mesmo muitas vezes ocorre com mulheres que são espancadas pelos seus companheiros, e por medo, permanecem em silêncio.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Dante disso, apresento este Projeto de Lei que tem por mérito facilitar a fiscalização dos atos de violência cometidos contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, através dos Boletins de Emergência ou congênere utilizado pela redes pública e privada de saúde, dando aos órgãos competentes *mais um mecanismo para conter estes atos de crueldade.*

Pelo acima exposto e na certeza da proposição ser de grande interesse público, conto com o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2008.

W.C.
Deputado WILBER COIMBRA – PSB
Autor